

Lei Municipal 1.772, de 16 de abril de 2021

Institui os jogos escolares do Município de Catolé do Rocha e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que: A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído, em caráter permanente, os Jogos Escolares do Município de Catolé do Rocha, com o objetivo de promover intercâmbio sócio-desportivo da juventude, integrar, promover e formar jovens atletas através do esporte escolar e amador em nossa cidade.

Art. 2º. Os jogos escolares do município de Catolé do Rocha serão disputados entre os meses de abril e novembro, com programação e calendário a serem elaborados, pela Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, a fim de atender a diversas modalidades esportivas.

Art. 3º. Têm direito a inscrição e participação desses jogos, estudantes de todas as escolas públicas e privadas sediadas no município de Catolé do Rocha, que preencham os requisitos mínimos exigidos na regulamentação da presente lei.

Art. 4º. Os jogos escolares do município de Catolé do Rocha serão em duas categorias: “infantil-módulo I”, de 12 a 14 anos e infanto-juvenil-módulo II, de 15 a 18 anos, para ambos os sexos.

§ 1º. É livre a participação dos atletas em quantas modalidades quiser, sendo de inteira responsabilidade da entidade que o inscreve, caso haja coincidência nas tabelas (data, horário).

§ 2º. O atleta poderá participar em qualquer modalidade, somente por uma única entidade. A duplicidade de participação caracterizada por súmula dos jogos, acarretará na desqualificação do atleta e da entidade, da competição, sendo seu caso encaminhado à comissão disciplinar da competição.

§ 3º. Os atletas somente poderão participar na categoria determinada.

Art. 5º. Os jogos escolares da cidade de Catolé do Rocha serão compostos das modalidades: Atletismo, ciclismo, handebol, futebol de salão, Voleibol e jiu-jitsu, bem como uma vez satisfeita as exigências desta lei, dos demais regulamentos da competição e seus boletins oficiais (alterado pela emenda aditiva nº 001/2021);

Art. 6º. As Secretarias Municipais de Educação e de Cultura, Desporto e Turismo, poderão instituir novas modalidades de competição, nunca, entretanto, em substituição àquelas determinadas no artigo 5º desta lei.

Art. 7º. As Secretarias Municipais de Educação e de Cultura, Desporto e Turismo, determinarão os locais de realização das competições e posteriormente, os locais onde serão realizadas as finais dos jogos escolares.

Parágrafo Único. As Secretarias Municipais de Educação e de Cultura, Desporto e Turismo, poderão realizar convênios com clubes de esportes e de serviço, para uso de suas instalações a fim de facilitar a realização das competições previstas nesta lei.



Art. 8º. Cada modalidade terá seu regulamento próprio, constituindo parte integrante do regulamento geral.

Art. 9º. A arbitragem ficará a cargo das Secretarias Municipais envolvidas no evento.

Art. 10. Os uniformes dos atletas deverão obedecer ao regulamento oficial da modalidade disputada.

Art. 11. É de inteira responsabilidade das entidades a que pertençam os atletas, as exigências do exame médico, bem como do atendimento durante o evento.

Art. 12. Fica autorizado à municipalidade buscar parcerias para o custeio dos eventos. As parcerias poderão ser buscadas entre patrocínios particulares de pessoas físicas ou entidades jurídicas públicas e privadas.

Art. 13. A forma de competições, calendários, regulamento, penalidades, infrações e casos omissos serão de responsabilidade das Secretarias Municipais de Educação e de Cultura, Desporto e Turismo, e seus órgãos competentes.

Art. 14. Qualquer competição, com finalidade ou dispositivo semelhante aos desta lei, existente quando de sua publicação, passa a seguir as disposições desta lei.

Art. 15. O Município de Catolé do Rocha será responsável pelo transporte dos alunos da sua rede, que estiverem competindo, para os locais das competições e o retorno dos mesmos para as escolas de origem.

Art. 16. Para a realização das finais dos jogos escolares, a Prefeitura Municipal poderá firmar convênios e parcerias com o Governo do Estado da Paraíba.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Catolé do Rocha – PB, 16 de Abril de 2021.



Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
(CASA CLÉCIO BARRETO)

APROVADO *pluranimidade*
Na Sessão de *22/03/2021*
delesta

PROJETO DE LEI Nº. 005/2021.

Câmara Municipal de Catolé do Rocha.

Recebi o Original
Projeto de Lei
EM *18/03/2021*
delesta

**INSTITUI OS JOGOS ESCOLARES DO
MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador do Município de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba, abaixo assinado, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído, em caráter permanente, os Jogos Escolares do Município de Catolé do Rocha, com o objetivo de promover intercâmbio sócio-desportivo da juventude, integrar, promover e formar jovens atletas através do esporte escolar e amador em nossa cidade.

Art. 2º - Os Jogos Escolares do Município de Catolé do Rocha serão disputados entre os meses de abril e novembro, com programação e calendário a serem elaborados, pela Secretaria de cultura, Turismo e Desporto em parceria com a da Secretaria Municipal de Educação, a fim de atender a diversas modalidades esportivas.

Art. 3º - Têm direito a inscrição e participação nesses jogos estudantes de todas as escolas públicas e privadas sediados no município de Catolé do Rocha, que preencham os requisitos mínimos exigidos na regulamentação da presente Lei.

Art. 4º - Os Jogos Escolares do Município de Catolé do Rocha serão em duas categorias, Infantil-Módulo I-de 12 a 14 anos e Infanto-Juvenil-Módulo II-de 15 a 18 anos, para ambos os sexos.

§ 1º É livre a participação dos atletas em quantas modalidades quiser, sendo de inteira responsabilidade da entidade que o inscreve caso haja coincidência nas tabelas (data, horário).

§ 2º O atleta poderá participar em qualquer modalidade, somente por uma única entidade, a duplicidade de participação caracterizada por súmula dos jogos,



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
(CASA CLÉCIO BARRETO)

acarretará na desqualificação do atleta e da entidade da competição, sendo seu caso encaminhado à Comissão Disciplinar da competição.

§ 3º Os atletas somente poderão participar na categoria determinada.

Art. 5º - Os Jogos Escolares da cidade de Catolé do Rocha serão composta nas modalidades: Atletismo, Ciclismo, Handebol, Futebol de Salão e Voleibol, bem como, uma vez satisfeita as exigências desta Lei dos demais regulamentos da competição e seus boletins oficiais.

Art. 6º - As Secretarias Municipais de Educação e de Cultura, Turismo e Desporto poderão instituir novas modalidades de competição, nunca, entretanto, em substituição àquelas determinadas no art. 5º desta Lei.

Art. 7º - As Secretarias Municipais de Educação e de Cultura, Turismo e Desporto, determinaram os locais de realização das competições e posteriormente, os locais onde serão realizadas as finais dos Jogos Escolares.

Parágrafo único: As Secretarias Municipais de Educação e de Cultura, Turismo e Desporto poderão realizar convênios com clubes de esportes e de serviço, para uso de suas instalações a fim de facilitar a realização das competições previstas nesta Lei.

Art. 8º - Cada modalidade terá seu regulamento próprio, constituindo parte integrante do Regulamento Geral.

Art. 9º - A arbitragem ficará a cargo das Secretarias Municipais envolvidas no evento.

Art. 10º - Os uniformes dos atletas deverão obedecer ao regulamento oficial da modalidade disputada.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
(CASA CLÉCIO BARRETO)

Art. 11º - É de inteira responsabilidade das entidades a que pertençam os atletas, as exigências do exame médico, bem como do atendimento durante o evento.

Art. 12º - Fica autorizado à municipalidade a buscar parcerias para o custeio dos eventos, as parcerias poderão ser buscadas entre patrocínios particulares de pessoas físicas ou entidades jurídicas públicas e privadas.

Art. 13º - A forma de competições, calendários, regulamento, penalidades, infrações e casos omissos serão de responsabilidade das Secretarias Municipais de Educação e de Cultura, Turismo e Desporto e seus órgãos competentes.


Art. 14º - Qualquer competição, com finalidade ou dispositivo semelhante aos desta Lei, existente quando de sua publicação, passa a seguir as disposições desta Lei.

Art. 15º - O Município de Catolé do Rocha será responsável pelo transporte dos alunos da sua rede que estiverem competindo para os locais das competições e o retorno dos mesmos para as escolas de origem.

Art. 16º - Para a realização das finais dos Jogos Escolares, a Prefeitura Municipal poderá firmar convênios e parcerias com o Governo do Estado da Paraíba.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de Fevereiro de 2021.


CLEVERLÂNDIA DA SILVA BARRETO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A disponibilidade de espaços públicos para prática da cultura do movimento são necessidades essenciais para a formação de nossa população, além de ser direitos da criança e adolescente.

A prefeitura do Município de Catolé do Rocha, através das Secretarias de Educação e de Cultura, Turismo e Desporto que gerenciará e traçará os rumos dos jogos, coordenando. Os Jogos Escolares vem de encontro à necessidade de difundir a prática desportiva local, a parceria esportiva esta voltada para a troca de informações, capacitação, formação, e desenvolvimento de valores, atitudes e mudança de comportamentos oriundos que desvalorizam o desporto.

A prática esportiva contribui para a potencialização e preservação da capacidade física, funcional e psíquico-social do atleta, melhorando de um modo geral a qualidade de vida, influenciando na formação de autoestima e, preparando-o, para uma vida produtiva e participativa no processo social.

A busca da vitória, o desafio, a disputa, o confronto, são características inerentes ao esporte, adquirido aspectos positivos no seu processo de desenvolvimento educacional.



APROVADO *pluranimidade*
Na Sessão de: *22/03/2021*
desta

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
(CASA CLÉCIO BARRETO)

EMENDA ADITIVA Nº 001/2021

Acrescenta a modalidade Jiu-jitsu no Artigo 5º, do Projeto de Lei 005/2021, do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação, o Vereador José Otávio Maia de Vasconcelos Filho, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Emenda Aditiva:

Art. 1º - O Artigo 5º do Projeto de Lei 005/2021, do Poder Legislativo Municipal, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Os Jogos Escolares da cidade de Catolé do Rocha serão compostas nas modalidades: Atletismo, Ciclismo, Handebol, Futebol de Salão, Voleibol e Jiu-jitsu, bem como uma vez satisfeita as exigências desta Lei dos demais regulamentos da competição e seus boletins oficiais”.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de Fevereiro de 2021.


JOSE OTÁVIO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
VICE-PRESIDENTE